LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o piso-salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1°. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Paracatu, em decorrência da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2°. O vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) fica fixado em R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em observância a Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, a Portaria GM/MS n° 1.971, de 30 de junho de 2022 e a Portaria GM/MS n° 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos trazidos no caput não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do §9° do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3°. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), ou percentual a ser apurado através de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, nos termos do §10° do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4°. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Paracatu para pagamento do vencimento ou qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme predispõe o §11° do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5°. O Anexo Único desta Lei dispõe sobre a Tabela de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, servidores efetivos, resguardando o direito a progressão alcançada na carreira pelos referidos servidores.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer das formas elencadas no artigo 43, §1° da Lei Federal n° 4.320/1964, de modo a garantir o pagamento, a complementação e/ou o pagamento retroativo do vencimento fixado no art. 2° desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de setembro de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
14/09/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 14/09/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – SERVIDORES EFETIVOS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VENCIMENTO	2.424,00	2.460,36	2.497,27	2.534,72	2.572,75	2.611,34	2.650,51	2.690,26	2.730,62	2.771,58

NÍVEIS	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
VENCIMENTO	2.813,15	2.855,35	2.898,18	2.941,65	2.985,78	3.030,56	3.076,02	3.122,16	3.168,99